



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

AS COMISSÕES  
Em 06/06/2022  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, Nobres Vereadores, apresento para apreciação do Plenário, o Projeto de Lei que visa DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU – ACAMARITA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.102.500/0001-04, localizada na Rua Luiz Binda, S/N, Lírio do Campo, neste Município.

Com a aprovação do referido projeto, de certo possibilitará à Associação captar de recursos, firmar convênios, entre outras ações, com órgãos públicos, impulsionando e estimulando o trabalho dos associados, fomentando a agricultura familiar local.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da proposição apresentada, apresento votos de estima e apreço.

Plenário “Prefeito Mario Sarnaglia”, 06 de junho de 2022.

  
ALVARO JOSÉ FALCÃO  
Vereador MDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmilitaguacu@hotmail.com](mailto:cmilitaguacu@hotmail.com)

### PROJETO DE LEI Nº 032 /2022

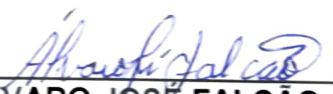
***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE  
ITAGUAÇU – ACAMARITA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU – ACAMARITA, localizada na Rua Luiz Binda, S/N, Lírio do Campo, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Mario Sarnaglia”, 06 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ÁLVARO JOSÉ FALCÃO**  
Vereador MDB



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.102.500/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ITAGUACU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAMARITA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LUIZ BINDA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.690-000	BAIRRO/DISTRITO LIRIO DO CAMPO	MUNICÍPIO ITAGUACU	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9972-1619		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2022 às 15:10:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU – REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2020  
CNPJ: 21.102.500/0001-04 E NÚMERO DE REGISTRO:3024**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu, realizada no dia 08 de agosto de 2020, na Rua Luiz Binda, SN, bairro Lírio do Campo, Itaguaçu-ES, em segunda chamada às 16:30. Abrindo os trabalhos, o presidente senhor Ugnei Zager, dirigiu-se à plenária agradecendo a presença de todos e, em seguida convidou a senhora Erinete Terezinha Brito Alves dos Santos, que secretariasse a assembleia, convite aceito por todos, e em seguida verificasse a Lista de Presença, constatando quorum suficiente de associados presentes na segunda convocação. Solicitou ainda o presidente da assembleia, que o secretário fizesse a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede da Associação o qual passamos a transcrever: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU.** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu com sede na Rua Luiz Binda, SN, Bairro Lírio do Campo, Itaguaçu-ES, através de seu presidente Ugnei Zager, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, portador do CPF: 097.954.527-70, RG: 3339.308-ES, residente na Rua Avelino Montebeller, Beco 03, nº 17, Bairro Florêncio Herzog, Itaguaçu-ES convoca através do presente edital, todos (as) os (as) associados (as) para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede da associação, às 16 horas do dia 08 de agosto de 2020, com a seguinte: **ORDEM DO DIA: 1 – Prestação de Contas da Gestão ao Conselho Fiscal; 2 – Eleição e posse de membros da Diretoria; 3 – Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; 4 – Assuntos Gerais.** OBS.: O registro das chapas deverá ser realizado até 15 dias após a publicação do edital e no máximo com até 10 dias antes da realização da Assembleia. Itaguaçu, 09 de julho de 2020. Ugnei Zager. Presidente”. Continuando os trabalhos, passou-se à deliberação do primeiro item do edital: 1 – Prestação de Contas da Gestão ao Conselho Fiscal: o presidente apresentou o relatório financeiro da Gestão e solicitou a um Conselheiro Fiscal que fizesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas da Gestão, passando a ler o texto como segue: “Os membros do Conselho Fiscal com base nas análises efetuadas na peças contábeis relativas ao período de gestão da Diretoria, declaram que não encontraram nenhuma irregularidade e os registros contábeis estão de acordo com as normas legais vigentes, motivo, pelo qual, o Conselho Fiscal emite parecer favorável sobre a aprovação da prestação de Contas da Gestão da Diretoria atual da associação”. A aprovação da Prestação de Contas foi colocada para deliberação pela assembleia e foi aprovada por unanimidade dos votos dos associados presentes. Passou então para o item dois do edital: 2 – Eleição e posse de membros da Diretoria. O Presidente comunicou, que o mandato da atual diretoria vai até o dia de hoje e foi iniciada a votação pelo cargo de presidente, colocando-se assim para a disposição deste cargo o senhor Ugnei Zager, que foi eleito por unanimidade; prosseguindo-se com a eleição, para o cargo de Secretário Geral, a senhora Erinete Terezinha Brito Alves dos Santos colocou-se à disposição sendo eleita por unanimidade de votos; para o cargo de Tesoureiro, a senhora Valdilene de Sousa Pereira dos Santos candidatou-se, sendo eleita por unanimidade de votos. Portanto, a Diretoria ficou da seguinte forma: **Presidente: Ugnei Zager**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, nascido em 05/03/1982, filho de Almir Zager e Laura Jastrow, portador do CPF nº 097.954.527-70 e RG nº 3339308-ES, residente à Rua Avelino Montebeller, Beco 03, nº 17, Bairro Florêncio Herzog, Itaguaçu-ES, CEP: 29690-000; **Secretária Geral: Erinete Terezinha Brito Alves dos Santos**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, nascida em 09/10/1968, filha de Evaristo Pedro de Brito e Castorina Rosa de Brito, portadora do CPF nº



043.605.227-03 e RG nº 1266613-ES, com o endereço à Rua Avelino Montebeller, Beco 03, Bairro Florêncio Herzog, Itaguaçu-ES, CEP: 29690-000; **Tesoureira: Valdilene de Sousa Pereira dos Santos**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, nascida em 27/12/1967, filha de Arlindo Carlos de Sousa e Waldemira Andrade de Sousa, portadora do CPF nº 042.162.897-97 e RG nº 15498419-MG, com endereço à Rua das Ortencias, nº316, Bairro Américo Frederico Coser, Itaguaçu-ES, CEP: 29690-000. O Presidente informou que todos estão devidamente empossados, passou-se então para o item três do edital: 3 – Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal. Foi sugerida a criação de uma chapa única para a composição do Conselho Fiscal, e os seguintes associados se colocaram à disposição: senhora Ana Maria Vieira, senhor Lucas de Jesus Vieira e senhora Carmem Lucia Rosa Pena, sendo eleitos por unanimidade. Assim, o Conselho Fiscal ficou composto pelos seguintes membros: **Ana Maria Vieira**, brasileira, divorciada, catadora de materiais recicláveis, nascida em 03/12/1959, filha de Alípio Januário Vieira e Iena França Vieira, portadora do CPF nº 001.713.637-79 e RG nº 1717079-ES, com endereço à Rua Antônio Chavier da Rocha, nº 131, Bairro Santa Fé, Itaguaçu/ES, CEP: 29690-000; **Lucas de Jesus Vieira**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, nascido em 12/11/1996, filho de Paulo Cesar Vieira e Sílvia Fernanda Rosa de Jesus, portador do CPF N°147.621.527-81, e RG N°3.677.854-ES, residente à Rua Manoel Barbosa de Menezes, S/N, Bairro Centro, Itaguaçu-ES, CEP 29.690-000; **Carmem Lucia Rosa Pena**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, nascida em 12/09/1972, filha de Geraldo Gonçalves Pena e Maria do Carmo Rosa Pena, portadora do CPF nº 090.104.767-82 e RG nº 1881616-ES, com endereço à Rua Wilson Antônio Erller, nº 98, Bairro Santa Fé, Itaguaçu/ES, CEP: 29690-000. O Presidente informou que todos estão devidamente empossados. Passou-se então, para o último item do edital: 4 – Assuntos Gerais. O Presidente agradeceu a presença de todos, e não havendo mais nada a tratar o Presidente da Assembleia, o senhor Ugnei Zager, deu por encerrada a presente Assembleia, cuja ata contendo as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Assembleia, secretária da Assembleia e Tesoureira.

Itaguaçu, 08 de agosto de 2020

Tabelionato  
Longen

Ugnei Zager

Ugnei Zager

Presidente

Tabelionato  
Longen

Erinete Terezinha Brito Alves dos Santos

Erinete Terezinha Brito Alves dos Santos

Secretária

Tabelionato  
Longen

Valdilene de Sousa Pereira dos Santos

Valdilene de Sousa Pereira dos Santos

Tesoureira

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
08/08/2020

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS SOCIAIS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

**Art.1º.** A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu/ES, neste Estatuto designada como ACAMARITA, pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, que seguirá administrada nos moldes do presente Estatuto, com observância dos dispositivos legais contidos na Legislação Brasileira, inclusive o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Lei nº 9.790 de 23/03/1999 e Lei nº 13.019 de 31/07/2014, no que lhe for aplicável.

**Art.2º.** A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu/ES - **ACAMARITA**, tem sua sede estabelecida Rua Luiz Binda, 01, Lirio do Campo, Itaguaçu/ES, CEP.: 29.690-000. O início do exercício fiscal se deu em 01 de janeiro terminando em 31 de dezembro cada ano subsequente.

**Parágrafo Único:** Poderá a Diretoria realizar a mudança do endereço da sede da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu/ES - **ACAMARITA**, quando for necessária, sendo obrigatória a comunicação aos interessados com antecipação mínima de 10 dias corridos, devendo ser publicada por edital e seja dada a devida publicidade em locais de amplo e fácil acesso dos Catadores associados e terceiros interessados, após, colocar em apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

**Art.3º.** A **ACAMARITA** terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis, defesa sociais e culturais de seus associados e estimular estudos e pesquisas relativos aos problemas do lixo nas cidades, em busca de atividades econômicas sustentáveis com observância e respeito às leis ambientais, sendo que para o cumprimento desse objetivo, contará com a ajuda dos Poderes Públicos e suas Autarquias, além das empresas privadas e da sociedade em geral.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprimento do objetivo geral acima, elege os seguintes objetivos específicos:

- a- defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b- elaboração e Implantação de projetos de Preservação e educação Ambiental;
- c- elaboração e Implantação de projetos voltados para a Economia Solidária;
- d- elaboração e Implantação de Projetos de caráter Social com Sustentabilidade;
- e- possibilitar destinação adequada de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), do SNVS (Sistema

- Nacional de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificado de Atenção Sanidade Agropecuária), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- f- promover a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
  - g- reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
  - h- estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
  - i- adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
  - j- incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
  - k- gestão integrada de resíduos sólidos;
  - l- articulação entre as diferentes esferas do poder público, e com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
  - m- capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos;
  - n- implantação e/ou gerenciamento de coleta seletiva;
  - o- comercialização de produtos de seus associados, cujo eventual lucro obtido será destinado integralmente para a associação;
  - p- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - q- celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de Economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação.

**Parágrafo Único:** Para firmar parcerias com órgãos de administração pública a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU/ES, deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar”.

**Art. 4º.** A área de abrangência da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu/ES - **ACAMARITA**, compreende todo o espaço territorial do referido Município.



**TÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art.5º.** São considerados associados da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu/ES - **ACAMARITA**, composta por pessoas físicas que atuem exclusivamente com resíduos sólidos, reciclagem e educação ambiental, que forem admitidas como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da **ACAMARITA** e mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral; que sejam fiéis cumpridoras deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A admissão como associado, dar-se-á, a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito, acompanhada da documentação exigida.

**Parágrafo segundo.** A demissão voluntária do associado será procedida por pedido do interessado, mediante solicitação por escrito encaminhado para a Diretoria.

**Parágrafo terceiro.** O pedido de demissão voluntária do associado somente será aceito se o mesmo não apresentar débitos com a associação.

**Art.6º.** A **ACAMARITA** é composta pelas seguintes categorias de associados: associado fundador, associado contribuinte e associado benemérito.

§ 1º. São considerados associados fundadores todos os que participaram da reunião de fundação da **ACAMARITA** e assinaram a ata do dia.

§ 2º. São considerados associados contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da **ACAMARITA**.

§ 3º. São associados beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subsídios e benfeitorias em prol da **ACAMARITA**.

**Art.7º.** Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados fundadores e os associados contribuintes em dia com suas obrigações.

**Art.8º.** Os Associados que agirem contra os interesses do Meio Ambiente, estarão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos por 90 dias, sem prejuízo do pagamento da mensalidade e das possibilidades de possível eliminação do quadro associativo.

§ 1º. Poderão ser excluídos do quadro associativo:

- a- os que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 meses o pagamento de suas contribuições associativas;
- b- os que violarem os dispositivos deste Estatuto, assim como infringirem as leis pertinentes vigente no ordenamento jurídico



pátrio.

§ 2º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria, em conformidade com o art.57 do CCB/2002 e com observância do art.5º, inc's LIV e LV da CFB/1988 (garantia da ampla defesa e contraditório).

§ 3º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ocorrer após julgamento da defesa que deverá ser apresentada por escrito, no prazo máximo de 30 dias após ocorrido a notificação da infração cometida.

§ 4º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art.9º.** Os Associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão nele reingressar, desde que se reabilitem e sejam aprovados pela da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**TÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art.10.** São direitos dos Associados:

- a- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;
- b- Propor à Diretoria as medidas ou sugestões que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c- Votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 30 (trinta) dias;
- d- Requerer medidas para a solução de seus interesses.

**Art.11.** São deveres dos Associados:

- a- Acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;
- b- Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais;
- c- Atender às convocações da Diretoria;
- d- Zelar pelo bom nome da **ACAMARITA**;
- e- Prestigiar a **ACAMARITA** perante a opinião pública;
- f- Não tomar deliberações que interessem à classe empresarial, sem prévio pronunciamento da **ACAMARITA**;
- g- Participar de eventos e atividades da **ACAMARITA**;
- h- Quando desejar pedir desligamento da **ACAMARITA**, fazendo por escrito.

**TÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Art.12.** - Constituem receitas da **ACAMARITA**:

- a- as provenientes da administração do seu patrimônio;

- b- as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c- os percentuais definidos em contrato de negócios realizados com as empresas públicas e/ ou privadas;
- d- as decorrentes do exercício de suas atividades;
- e- rendimentos de aplicações financeiras;
- f- recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos similares, firmados com o Poder Público, empresas privadas nacionais e/ou estrangeira, e organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com seus objetivos sociais;
- g- receitas provenientes de cursos, palestras, seminários, eventos e outros, desde que esteja de acordo com o objetivo social da **ACAMARITA**.

**Art.13.** As despesas até 05 salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria.

**Art.14.** Os bens imóveis que venha a adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, especialmente convocada para o caso.

**TÍTULO V**  
**DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**  
**DELIBERATIVOS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art.15.** A **ACAMARITA**, será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembleia Geral de Associados, com mandato de 03 (três) anos.

**Art.16.** A Diretoria da **ACAMARITA** será constituída dos seguintes cargos: Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro.

**Art.17.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

**Art.18.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.

**Art.19.** As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

**Art.20.** Compete à Diretoria:

- a- dirigir a **ACAMARITA** de acordo com o presente Estatuto e o

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU/ES -  
ACAMARITA**

- disposto na Lei Federal 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, com igual observância à Constituição Federal Brasileira de 1988, administrando o patrimônio da Associação com transparência e boa-fé, promovendo o bem geral dos Associados;
- b- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **ACAMARITA**, as leis pertinentes em vigor, as Resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
  - c- elaborar regulamentos internos;
  - d- convocar as Assembleias Gerais;
  - e- cobrar o valor da mensalidade social, quando decidido em Assembleia Geral;
  - f- dar anistia de contribuições sociais, aos seus Associado.

**Art.21.** Compete ao Presidente Ativa e Passivamente:

- a- representar a **ACAMARITA** nos meios sociais e nas autarquias públicas e privadas, junto aos Poderes Judiciários quando exigido;
- b- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c- assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d- admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da
- e- **ACAMARITA**;
- f- assinar com o Tesoureiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da **ACAMARITA**, salvo os recibos das mensalidades sociais, doações ou outros recebimentos com valor até ½ (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro ou funcionário (a) devidamente autorizado (a);
- g- assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h- assinar junto com o Tesoureiro ou Secretário Geral, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

**Art.22.** Compete ao Secretário Geral:

- a- preparar as correspondências e expedientes da **ACAMARITA** e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b- preparar a "Ordem do Dia" das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c- redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e de outros eventos;
- d- supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;
- e- assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

**Art.23.** Compete ao Tesoureiro:

- a- manter responsabilidade sobre todos os numerários da



**ACAMARITA;**

- b- assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c- assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.

§ 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar nos cofres da **ACAMARITA** ou em seu poder, importância superior a 01 (um) salário mínimo. Todo dinheiro da entidade acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento de crédito BANCÁRIO.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de: Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral, o 1º Tesoureiro deve assumir a administração da **ACAMARITA**, até que seja eleita nova Diretoria.

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24.** A **ACAMARITA** terá um Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos, todos com mandatos de 03 anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas atribuições serão limitadas à fiscalização da gestão administrativa, inclusive financeira e dos contratos diversos que venham a ser firmados pela **ACAMARITA**.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a- dar parecer sobre o orçamento da **ACAMARITA** para o exercício financeiro;
- b- opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
- c- reunir-se extraordinariamente quando necessário e/ou convocado pelo Presidente ou seu substituto;
- d- dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- e- convocar Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, caso haja omissão da administração para esse fim, ou se for detectado falhas graves nos atos administrativos.

**SEÇÃO II**  
**DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 26.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, composta pelos associados devidamente inscritos no quadro associativo da **ACAMARITA**, e com suas obrigações em dia. A Assembleia será presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, por pessoa eleita pelos presentes naquele ato assemblear.

**Art. 27.** Assembleia Geral Ordinária reunir-se há a cada doze (12) meses, por convocação do Presidente da **ACAMARITA**, ou na falta deste, por pelo menos 02 Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por um quinto (1/5) dos associados hábeis a votar, para deliberar sobre:

- a- prestação de contas dos órgãos de administração e deliberar

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU/ES -  
ACAMARITA**

- sobre a previsão orçamentária;  
b- eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal;  
c- quaisquer assuntos de interesse da Associação **ACAMARITA**.

§ 1º. A instalação das Assembleias, seja Ordinária ou Extraordinária, dependerá de um quórum de no mínimo de 1/5 de todos associados presentes, na primeira convocação.

§2º. Na segunda convocação, a Assembleia será instalada e deliberará os assuntos da pauta com qualquer quórum, sendo necessário a aprovação da maioria simples dos votos (50% + 1) dos presentes.

**Art.28.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada por convocação do Presidente da **ACAMARITA**, pelo Conselho Fiscal ou por convocação de 1/5 dos associados, para deliberar sobre:

- a- destituir qualquer Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b- apreciar e deliberar sobre alteração do Estatuto da Associação;
- c- decidir em última instância, os assuntos extraordinários relevantes;
- d- apreciar e deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- e- apreciar e deliberar sobre a compra, venda e alienações de bens móveis e imóveis da **ACAMARITA**.

§ 1º. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária, dependerá de um quórum de no mínimo de 1/5 de todos associados presentes, na primeira convocação.

§2º. Na segunda convocação, a Assembleia será instalada e deliberará os assuntos da pauta com qualquer quórum, sendo necessário a aprovação da maioria simples dos votos (50% + 1) dos presentes.

**Art.29.** A convocação de Assembleia Geral se fará com a antecedência mínima de 08 dias, a divulgação do edital de convocação será feita nas dependências da **ACAMARITA** em local de fácil acesso, com boa visualização e de grande circulação de associados e quando possível através de correio eletrônico e redes sociais.

**Art.30.** A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, deverá observar o disposto nos arts. 27, 28 e 29 deste Estatuto.

**Art.31.** Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado, tem direito a um voto. Não poderá o Associado ser representado por procurador.

TÍTULO VI  
DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

**Art.32.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder seus mandatos quando ocorrer os seguintes casos:

- a- desempenho inadequado para a função a qual foi destinado;
- b- dilapidação do patrimônio da **ACAMARITA**;
- c- grave violação deste Estatuto;
- d- abandono de cargo na forma prevista na alínea "e"
- e- alteração de endereço da sede da **ACAMARITA**, sem a devida comunicação e autorização conforme previsto no parágrafo único do art.2º deste Estatuto;
- f- faltar 03 reuniões consecutivas da Diretoria sem justificar ou 05 alternadas mesmo justificada, e/ou quando da realização da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- g- descumprimento de determinação da Assembleia Geral.

§ 1º. A perda do mandato ocorrerá com observância do art.59,inc.I e parágrafo único do CCB/202 e será declarada em Assembleia Geral Extraordinária específica.

**Art.33.** Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação por escrito ao Membro afetado, assegurado ao interessado o pleno direito de defesa que deverá ser apresentado por escrito no prazo máximo de 30 dias após ter sido notificado. Após análise pelos demais Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, será levado para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o caso.

**Art.34.** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o Artigo 35.

**Art.35.** Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto ou o suplente em ordem de classificação de suplência.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, que se encarregará de anunciar para todos demais Membros da administração, Conselho Fiscal e todos os Associados.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de no máximo 48 horas, reunirá a Diretoria para tomar ciência, que cuidará de dar a devida publicidade a todos os Associados.

**Art.36.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 72 horas, em reunião específica



com participação de pelo menos 05 Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta administrativa provisória.

**Art.37.** A junta administrativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo máximo de 60 dias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para a eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal, tudo conforme previsto neste Estatuto.

**Art.38.** Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Associação, por pelo menos 03 anos, após seu abandono, devendo ser submetido às exigências do art.9º deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Considera-se abandono de cargo o previsto no artigo 34, alínea "e".

#### **TÍTULO VII** **DA DISSOLUÇÃO**

**Art.39.** No caso de dissolução da **ACAMARITA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art.40.** Na hipótese da **ACAMARITA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art.41.** A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 de seus associados em condições de votar, a qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, obedecidos o disposto os artigos 28 a 33 deste Estatuto.

#### **TÍTULO VIII:** **PROCESSO ELEITORAL**

**Art.42.** A Diretoria e o Conselho fiscal têm mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição.

**Art.43.** A Assembleia específica para a eleição será convocada pelo Presidente no prazo de 30 dias corridos anterior a data prevista para a sua realização, mediante edital que conterà a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU/ES -  
ACAMARITA**

§ 1º. O edital será publicado na internet, enviado por e-mail e fixado em pelo menos 03 lugares de fácil acesso, boa visibilidade e de grande circulação dos associados e terceiros interessados.

§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após a publicação do edital e no máximo com até 10 dias antes da realização da Assembleia especialmente convocada.

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 44.** O requerimento de registro de chapas será feito em duas vias, endereçado ao Presidente da **ACAMARITA** e assinada por qualquer dos componentes que a integram, e será instruído com:

- a- Prova de que é associado à **ACAMARITA** e de que esteja em dia com a mensalidade associativa;
- b- Cópia da cédula de identidade autenticada ou acompanhada com a original para reconhecimento do documento.

**Art. 45.** O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e pelo menos 50% dos suplentes e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

**Art. 46.** Qualquer Associado em dia com suas obrigações junto a **ACAMARITA**, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

- a- não esteja com as contas do exercício anterior, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, quando da prestação das contas do exercício, no qual tenha ocupado qualquer cargo administrativo;
- c- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- d- tiver menos de 30 dias de inscrição no quadro de Associados da **ACAMARITA**, na data da eleição;
- e- não tiver no gozo dos direitos associativos conferidos por este Estatuto.

**Art. 47.** A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, em reunião de Diretoria, convocada para a transmissão dos cargos.

**Art. 48.** A **ACAMARITA** elaborará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

**Art. 49.** Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá sugerir que a eleição seja por aclamação.

**TÍTULO IX:**  
**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 50** - A prestação de contas da **ACAMARITA** observará no mínimo:

- a- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, a partir de valores definidos em legislação pertinente;
- d- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**TÍTULO X:**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** Visando a criação de um sistema forte de associativismo no segmento de pequenos empreendedores e catadores de material reciclado no Estado do Espírito Santo, a **ACAMARITA** ora constituída, fica autorizada a se filiar as entidades de representação Estadual e Federal.

**Art. 52.** O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações, seja para retirar ou acrescentar alguma coisa, com anuência de 2/3 dos associados hábeis para votar, o que será deliberado em Assembleia Geral convocada especificamente para o pleito.

**Art. 53.** A Diretoria terá prazo de 30 dias antecedente ao final de seu mandato, para apresentar a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, antes da apreciação pela Assembleia.

**Art. 54.** O exercício dos cargos eletivos não contemplará remuneração, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608 de 1998 que dispõe sobre o trabalho voluntariado.

**Art. 55.** A **ACAMARITA** não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus associados e a comunidade, nas atividades políticas especialmente destinadas ao Meio Ambiente, à economia, à cultura e atividades desportivas.

**Art. 56.** De acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 51 do



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU/ES - ACAMARITA**

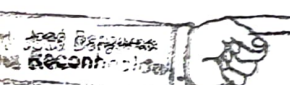
Código Civil Brasileiro vigente, Não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Portanto nenhum Associado, bem como os suplentes dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, responderá, nem mesmo de forma solidaria ou subsidiaria pelas responsabilidades advindas de obrigações previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos sociais e demais compromissos assumidos pela **ACAMARITA**, sem que tenham efetivamente contribuído para a causa.


**Parágrafo único.** O previsto no parágrafo anterior não contempla àqueles que agirem de má-fé ou em desconformidade com preceitos legais e os previstos neste Estatuto.

**Art.57.** Para dirimir quaisquer conflitos em relação ao presente Estatuto, fica eleito o foro da Cidade de Itaguaçu/ES.

**Art.58.** Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

Itaguaçu/ES, 08 de agosto de 2017.

 *Ugnei Zager*  
Presidente

 *Erinete Terezinha*  
Secretária Geral

 José Bergamo  
Advogado

**Rafael Caetano Casotti**  
Advogado  
OAB/ES 25.794

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E TABULADO DE NOTAS - JUIZADO DE FAMILIA  
Rua Ricardo Burcher 240 - Centro - Itaguaçu/ES - CEP 29.690-000 - Tel: (51) 3633-1111

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de UGNEI ZAGER, ERINETE TEREZINHA BRITO ALVES DOS SANTOS, RAFAEL CAETANO CASOTTI, e dou fé. Em Test Verdade Itaguaçu-ES, 03 de agosto de 2018-08:53:13. Cód.: 00081161-00  
Rossane de Carvalho Marinho-Escrevente  
Selo: 024414.V301805.01070, Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Qtd 3 - Emolumentos: R\$ 15,36 Taxas: R\$ 4,53 Total: R\$ 19,89  
Impostos (valor unitário): FUNEPJ 0,51, FAPESPES 0,25, ISS 0,25

